



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17567/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Identificação de Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação no sistema público de ensino do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Identificação de Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, com o objetivo de promover a detecção precoce e sistemática de estudantes com perfil compatível com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) no sistema público municipal de ensino.

Art. 2.º São objetivos desta política:

- I - identificar, de forma contínua e sistemática, estudantes com indicadores de AH/SD;
- II - organizar dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento e acompanhamento educacional;
- III - promover a formação continuada de profissionais da educação para atuação no processo de identificação e acompanhamento;
- IV - estimular ações de orientação às famílias dos estudantes identificados.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - estudantes com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, conforme definido pelas diretrizes do Ministério da Educação;
- II - identificação: processo contínuo de levantamento de indicadores qualitativos e quantitativos, baseado em critérios técnicos, pedagógicos e científicos, realizado de forma ética, inclusiva e não estigmatizante.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, observadas as seguintes diretrizes:

- I - elaboração de instrumentos técnicos de identificação;
- II - promoção de ações de capacitação de profissionais da educação;
- III - estabelecimento de protocolo de identificação e reavaliação periódica;
- IV - criação de mecanismos de registro, sistematização e publicação de dados estatísticos.

Art. 5.º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6.º São diretrizes para a implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das potencialidades de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação:

I - a formação inicial e continuada dos docentes da rede pública municipal de ensino, com vistas à identificação e ao acompanhamento pedagógico dos estudantes com AH/SD;

II - a formulação de programas especiais de enriquecimento curricular, adaptados às especificidades dos estudantes identificados;

III - a construção de planos de desenvolvimento individual, a serem elaborados, acompanhados e avaliados de forma conjunta entre escola, família e profissionais da educação especializada, quando houver;

IV - o oferecimento de atividades extracurriculares, com o objetivo de intensificar as oportunidades de interação e desenvolvimento;

V - o estabelecimento de parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições especializadas públicas e privadas, e entidades do terceiro setor, para apoio técnico, diagnóstico e orientação;

Art. 7.º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, associações de apoio a pessoas com AH/SD e outros entes públicos ou privados, para fins de assessoramento técnico e capacitação continuada.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de julho de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 20/08/2025, às 16:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398246** e o código CRC **15FA22F0**.